



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO AGENERSA/CASAN Nº 213/2025

PROCESSO	SEI-480002/000796/2025		
CONCESSIONÁRIA	Águas do Rio	BLOCO	01
REPRESENTANTES DA CONCESSIONÁRIA	Claudinei Dunke – Coordenador de operação Flavia Pacheco Lima – Supervisora de operação		
UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	ERES 154 - Marques Maneta		
ENDEREÇO DA UNIDADE/OBRA FISCALIZADA	Tv. Areal, próximo ao 555 - Barro Vermelho, São Gonçalo - RJ, 24416-070		
TIPO DE FISCALIZAÇÃO	Programada		
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Verificar as condições de operação e manutenção das unidades		
MOTIVO DA FISCALIZAÇÃO	Cumprimento do Contrato de Concessão, cláusula 20 e Art. 16 do Anexo X		
PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO	02/06/2025		

FATOS RELEVANTES E NORMAS APLICÁVEIS

O Estação de Reservação (ERES) 154 - Marques Maneta é de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio – Bloco 1, fazendo parte do Sistema Sub Adutora BV Maneta. Esse sistema vem da Estação Elevatória Barro Vermelho com tubulação em ferro fundido de diâmetro 900mm com extensão de 1.147,00 m. Além disso, o reservatório tem capacidade de 10.000 m³ em concreto de formato retangular abastecendo os bairros da Tabela 1.

Tabela 1 – Cobertura do Reservatório Marques Maneta

Bairros Cobertos		
Integralmente		Parcialmente
Boa Vista, Porto da PedraRosane Porto Novo Camarão Brasilândia Mangueira Parada 40 Gradim Paraíso Patronato	Neves Parada 40 Vila Lage Pita Covanca Venda da Cruz Zumbi Tenente Jardim Morro do Castro Zé Garoto Barro Vermelho Porto da Madama	Vila Iara Santa Catarina Porto Velho Engenho Pequeno Rocha

Fonte: PDA/2023 (SEI-220007/002673/2023)

Durante a vistoria a equipe de Fiscalização/CASAN constatou que:

- no momento da fiscalização a ERES estava operando normalmente;
- o local possui restrição de acesso às suas áreas (Foto 1);



Foto 1 – Vista da entrada da ERES



Foto 2 – Vista geral do reservatório

- a unidade possui escada de acesso a parte superior do reservatório sem proteção (Foto 2);
- o reservatório não possui indicador de nível (Foto 2).
- Não foram observadas rachaduras, mas a pintura está desgastada (Foto 2).
- A unidade possui para-raio (Foto 2 e 3)



Foto 3 – Para-raio e escada sem proteção vistos de perto



Foto 4 – Estrutura onde está painel de comando



Foto 5 – Visão geral das tubulações



Foto 6 – Tubulação com válvula controladora de nível



Foto 7 – Vista lateral do reservatório

- O terreno apresenta vegetação que necessita de constante manutenção (Foto 7 e 8);



Foto 8 – Vista posterior do terreno da ERES

- A unidade está com aspecto de abandonada, segundo operadores havia operadores e segurança no local mas devido a unidade ser em área de risco ficou inviável manter alguém na unidade.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

- O reservatório possui capacidade de 18000 m³
- A unidade possui três bombas de 600 hp
- A vazão é de 700 l/s

IRREGULARIDADES APONTADAS E AS NORMAS VIOLADAS

1. Unidade sem identificação (Foto 1)

Conforme Lei nº 11.445/2007, art. 2º, inciso X, o controle social é um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Sendo assim, uma identificação visível é essencial para garantir o acesso à informação.

2. Manutenção

Conforme Item 25.2.29 do Contrato de Concessão a Concessionária deve “*zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS, tomando as providências necessárias para preservá-los (...)*”.

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- Identificar unidade;
- Realizar manutenções necessárias;

SANÇÃO A SER APLICADA

CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações, irregularidades e recomendações apuradas na fiscalização da EEAT. Em suma, a unidade apresenta bom estado geral de conservação da infraestrutura civil, elétrica e hidromecânica.

Rio de Janeiro, 02/06/2025

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	
FISCAIS	
NOME	IDENTIFICAÇÃO
Lia Carolina Melo da Silva	ID 5110209-9
Leonardo Cardoso Sinfronio	ID 5145021-6

Rio de Janeiro, 06 Agosto de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cardoso Sinfrônio, Especialista em Regulação**, em 07/08/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lia Carolina Melo da Silva, Especialista em Regulação**, em 08/08/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106296334** e o código CRC **B75CAB6B**.

Referência: Processo nº SEI-480002/000796/2025

SEI nº 106296334

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485